

**LEI Nº 1716, DE 19 DE MAIO DE 2008**  
**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO - GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**OBJETIVOS E FONTES**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

- I** - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e,
- VI** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS**

**Art. 4º** - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**III** - *Um Representante do Poder Legislativo.*

**IV** - *Um Representante do Rotary Clube.*

**V** - *Um Representante do Lions Clube.*

**VI** - *Três (3) Representantes das Associações dos Bairros.*

**VII** - *Três(3) Representantes das Pastorais Sociais das Igrejas.*

**VIII** -

**IX** - *Um Representante do Comissão Municipal do Trabalho.*

**X** -

**XI** - *Um Representante da EMPAER.*

**§ 1** - *A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria responsável pelo Programa Habitacional.*

**§ 2** - *O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.*

**§ 3** - *Competirá à Secretaria Responsável pela Área Habitacional proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Gestor.*

### **SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS**

**Art. 6º** - *As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:*

**I** - *aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;*

**II** - *produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;*

**III** - *urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;*

**IV** - *implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;*

**V** - *aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;*

**VI** - *recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;*

**VII** - *outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.*

**§ 1** - *Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.*

### **SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS**

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

**I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

**III** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** - deliberar sobre as contas do FHIS;

**V** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** - aprovar seu regimento interno.

**§ 1** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE  
MAIO DE 2008.***

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

---

*Autenticação*

*Lei Ordinária Nº 1716/2008*

*De 19 de Maio de 2008*

*Prefeitura Municipal de Sorriso - MT*

